



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CONTRATO Nº 04 /2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA ENGECAP - CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÃO E PERICIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Francisco Rolemberg, S/N, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ Nº. 14.676.772/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho o Sr. **JORGE JOAQUIM DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Empresa ENGECAP-CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÃO E PERICIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.721.521/0001-26, com sede à Av. João Barbosa Porto, nº 1829, Bela Vista, Propriá/SE, representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Carla Valéria da Silva Ramos, portadora da RG nº 3.074.147-5 SSP/SE e CPF nº 818.253.825-49, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016**, homologada em 20 de Abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de Galpão de Concreto coberto em Monte Alegre de Sergipe/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo total para execução da obra objeto deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.
- 3.2. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e prevalecerá por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério deste FMAS se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 5.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- 6.1.1 - Executar as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 e seus Anexos.
- 6.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;
- 6.1.3 - Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas, devidamente uniformizadas e identificadas;
- 6.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
- 6.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 6.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.
- 6.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



7.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 45.394,80 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

7.2 - Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

7.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

7.4 - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

7.5 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

7.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

7.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

7.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

7.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

9.1- Os preços contratados são fixos e irreatáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do FMAS, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2016, consignados em dotação orçamentária própria:

UO: 15018 - Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho - FMAS - Ação: 1102 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do Centro Empresarial Integrado - Elemento: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 025.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

11.1.1 Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11.1.2 Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

11.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

11.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do FMAS.

11.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Sr. Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

11.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 11.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

11.7 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.9 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Sr. Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

12.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

12.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

12.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

12.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

12.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

12.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

12.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

13.3 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

16.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Monte Alegre de Sergipe da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 22 de Abril de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE	ENGECAP-CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÃO E PERICIA LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
 JORGE JOAQUIM DE SANTANA	 Carla Valéria da Silva Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	SÓCIA ADMINISTRADORA
1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA
 34857908 Assinatura	Assinatura
Nome: CPF nº	Nome:  CPF nº 230550770909